DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1353/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20079/2014
PROTOCOLO	: 1471764
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RODRIGO DE PAULA AQUINO (EX-DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMEPNHO 3066/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA

FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE. NOS TERMOS LEGAIS E REGIMENTAIS.

A formalização da Nota de Empenho 3066/13, bem como sua execução financeira, atenderam aos requisitos das leis 8.666/93 e 4.320/64, tendo sido carreado aos autos os documentos exigidos no item 2.1.4 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, portanto devem ser consideradas regulares em razão da previsão de seus elementos identificadores.

II – RELATÓRIO

Analisa-se a formalização e execução financeira da Nota de empenho nº 3066/13 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa *Medcomerce Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.*, no valor de R$ 78.625,10 (setenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos), com a finalidade de aquisição de medicamentos básicos para atender a farmácia do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 106/12, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial considerada regular por meio da Decisão Singular nº 7612/13, conforme consta do processo TC 2938/13.

Através do Ofício nº 231/14 o Ordenador da Despesa encaminhou a esta Corte a documentação que compôs a formalização da Nota de Empenho nº 3066/13 (f. 13) emitida em 21/11/2013 bem como a documentação correspondente a sua execução financeira.

A referida nota foi devidamente publicada no diário Oficial do Estado nº 85733 de 10 de dezembro de 2013, conforme faz prova o documento de f. 14.

Em análise processual a equipe técnica da 5ª ICE verificou a ausência de alguns documentos que reputou necessários para a confecção de seu relatório, motivo pelo qual procedeu à Intimação do Ordenador através doTermo de Intimação nº 5846/14 (f. 25).

Através do Ofício nº 1291/14 o jurisdicionado respondeu ao que fora solicitado, remetendo a documentação faltante, acostada às f. 30 e seguintes.

Em reanálise, a equipe da 5ª ICE (nº 7279/14 – f. 37) atestou a regularidade do feito, em conformidade com a legislação pertinente e com a normatização interna desta Corte, no que tange à formalização da Nota de Empenho nº 3066 e também quanto à correta execução financeira da mesma, ressalvada a intempestividade da remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

Na mesma esteira, manifestou-se o Ministério Público de Contas, posicionando-se pela regularidade e legalidade da Nota de Empenho nº 3066/13, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 106/12, bem como de sua execução, nos termos do Parecer nº 4685/15 (f. 41).

É o relatório.

III – VOTO

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Verifico quanto à emissão da Nota de Empenho nº 3066/13 em favor da empresa *Medcomerce Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.* que as determinações contidas na Lei nº 4.320/64 foram cumpridas, em especial o que ditam os artigos 60 e 61.

Quanto à remessa fora do prazo acato a justificativa apresentada pelo Titular do Òrgão (peça 12).

Com relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato, amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico terem sido demonstrado da seguinte forma:

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO Nº 3066		
VALOR EMPENHADO	-	R$ 78.625,10
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 78.625,10
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 78.625,10

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pela Fundação Serviço de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde atendem às disposições legais e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam o voto.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária nº 16, de 15/9/2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM: I) pela regularidade da formalização da nota de empenho nº 3.066/2013, bem como da sua execução financeira, conforme as determinações contidas nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, além do que prescreve a Lei de Licitações Públicas (Lei Federal nº 8.666/93), uma vez observadas as orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em especial o item "2.1.4.2-B"; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo

Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator